



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 543/2002, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2002.

“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde – CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competência do CMS:

- I** – Definir as prioridades de Saúde;
- II** - Estabelecer as Diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III** - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de Saúde;
- IV** - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V** - Acompanhar a fiscalização dos serviços de saúde prestando à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI** - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos, no âmbito do SUS;
- VII** - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII** - Appreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX** - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de Unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- X** - Elaborar seu Regimento Interno;



XI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

- a) Representantes da Divisão Municipal de Saúde ou órgão equivalente;
- b) Representante (s) da Divisão Municipal de Finanças;
- c) Representante (s) da Divisão Municipal de Educação;

II - Dos prestadores de Serviços públicos e privados:

- a) Representante (s) dos prestadores privados contratados pelo SUS;

III - Dos trabalhadores do SUS:

- a) Representante (s) das entidades de trabalhadores do SUS;

IV - Dos Centros de formação de recursos humanos para a Saúde:

- a) Representantes das escolas, Faculdades, Universidades sediadas no Município;

V - Dos Usuários:

- a) Representante (s) das Entidades ou Associações Comunitárias;
- b) Representante (s) dos Sindicatos e Entidades Patronais;
- c) Representante (s) dos Sindicatos e Entidades de Trabalhadores;
- d) Representante (s) das Associações de Portadores de Deficiência e Patologias;
- e) Representante (s) das Instituições Culturais;
- f) Representante (s) das Instituições Religiosas

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação do CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O número de representantes de que trata o inciso V do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento), nos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Da autoridade Estadual ou Federal correspondente, no caso da representação de órgãos Estaduais ou Federais;

II - Das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano;

III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - Para a realização das sessões será necessário a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Secretária Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27
CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios;

- I** - Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadas de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de membros;
- II** - Poderão ser convidados pessoas ou instituições de notórias especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;
- III** - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ser divulgadas amplamente e acesso assegurado ao público.

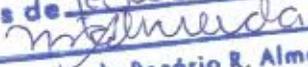
Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10 - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 401/92, de 21/08/92 e nº 466/95, de 04/10/95.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 04 de fevereiro de 2002.


José Felisberto Fonseca
- Prefeito Municipal -

Registrado e Publicado nesta
Secretaria aos 04 dias do
mês de fevereiro de 2002

Margareth do Rosário R. Almeida Pereira
Secretária Municipal